



**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 761, DE 2016**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 761, DE 2016

Altera o Programa de que trata a Lei nº 13.189, de 19 de novembro de 2015, para denominá-lo Programa Seguro-Emprego e para prorrogar seu prazo de vigência.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à alínea “d” do inciso II do art. 6º da Lei nº 13.189, de 2015, alterada pelo art. 3º desta Medida Provisória nº 761, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 6º A empresa que aderir ao PSE fica proibida de:

.....

II -

.....

.....

d) contratação de pessoas com deficiência **ou idosas**; e

..... **(NR)**.

JUSTIFICAÇÃO

A presente MP nº 761, de 2016, altera o Programa de Proteção ao Emprego – PPE –, instituído pela Lei nº 13.189, de 19 de novembro de 2015, para socorrer empresas com dificuldade econômico-financeira, ante a crise financeira que assolou o País, e transformá-lo no Programa Seguro-Emprego e prorrogar sua vigência.

Além disso, promove alterações para criar condições de contratações para determinado grupo de pessoas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim sendo, achamos oportuno incluir entre esses grupos as pessoas idosas, como forma de garantir-lhes mais empregos, nesse momento difícil pelo qual passamos.

Agindo dessa forma, estaremos garantindo-lhes o cumprimento do estabelecido no art. 26 do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que determina **que o idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas**, entre outros direitos.

Assim, entendemos relevantes os objetivos da presente proposta e contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação.

Sala da Comissão, 07 de fevereiro de 2017

Deputada **LEANDRE**
PV/PR



CD/17654.81608-73